



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

*Cidade das Areias Brancas*

CNPJ. 20.914.305/0001-16



### PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO Nº 022/2025

Formiga, 17 de dezembro de 2025.

**EMENTA: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 205/2025, QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### I - PARECER

Através do Requerimento nº 091/2025, a vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, solicita a emissão de Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 205/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal por intermédio da Mensagem nº 172/2025, que visa autorização legislativa para abertura de crédito especial.

Conforme o art. 1º do projeto, a proposta é de abertura de crédito especial no valor total de R\$ 198.500,05 (cento e noventa e oito mil, quinhentos reais e cinco centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para execução de ações vinculadas ao Programa 0025 – Esporte – Integração Saudável.

#### II - DA ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de crédito especial encontra amparo no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo destinada à criação de dotações não previstas inicialmente na Lei Orçamentária Anual. Nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, tal procedimento depende de autorização legislativa específica e da indicação da respectiva fonte de recursos, conforme disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

O Projeto de Lei nº 205/2025 atende a esses requisitos ao indicar, de forma expressa, que a cobertura do crédito especial se dará por tendência ao excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Conforme demonstrado nos anexos que instruem o projeto, a tendência ao excesso de arrecadação decorre de recursos vinculados a convênio celebrado com o Ministério do Esporte (Convênio nº 526/2025 – Transferegov.br nº 981601), destinados



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



ao desenvolvimento de atividades e projetos de esporte amador, educação, lazer e inclusão social. O demonstrativo apresentado evidencia a compatibilidade entre a receita estimada e a arrecadação projetada para o exercício, atendendo às exigências técnicas e contábeis para utilização dessa fonte.

Verifica-se, ainda, que o projeto promove a devida compatibilização com o Plano Plurianual 2022-2025, procedendo à inclusão das ações correspondentes no programa governamental pertinente, conforme exigido pelo art. 165, §1º, da Constituição Federal e pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.261/2024 (LDO 2025), constata-se que o projeto apresentou os demonstrativos exigidos, atendendo especialmente ao disposto no art. 60, que trata da comprovação da fonte de recursos.

Ressalte-se que o crédito especial proposto destina-se a despesas vinculadas à função Desporto e Lazer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado, mas sim ajuste orçamentário necessário à execução de recursos vinculados.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria do Legislativo opina pela regularidade técnica e contábil do Projeto de Lei nº 205/2025, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 198.500,05, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com fonte de recursos por tendência ao excesso de arrecadação.

O projeto encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.261/2024, especialmente no que se refere à indicação e comprovação da fonte de recursos e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

É o parecer da Controladoria do Legislativo, *s.m.e.*

**Mariana Fátima Souza**  
**Auditora do Legislativo**